

observando-se as seguintes obrigações adicionais:

- I - caso o Município esteja executando obras ou projetos básicos no imóvel, permitir a ocupação temporária da municipalidade até a conclusão das intervenções;
- II - garantir a realização de obras de conservação e manutenção do imóvel em conformidade com a Lei nº 5.907/2001;
- III - regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a continuidade do processo de arrecadação e o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 11. O imóvel, após a publicação do Decreto de Arrecadação pelo Município, não poderá ser incluído em programas de benefícios fiscais ou recuperação de crédito tributário que parcelam, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.

Subseção III

Regularização Cartorial da Propriedade pelo Município

Art. 12. As providências necessárias para a regularização dos imóveis encampados na esfera cartorial são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), com o assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Município adotará os procedimentos estabelecidos nesta Lei e, quando necessário, as medidas judiciais para consolidar a transferência do imóvel ao domínio público.

CAPÍTULO III

DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS ARRECADADOS

Art. 13. Após a consolidação da propriedade pelo Município, os imóveis arrecadados serão prioritariamente destinados para:

- I -programas habitacionais;
- II -prestação de serviços públicos;
- III -fomento da Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S);
- IV -concessão de direito real de uso a entidades civis de comprovada finalidade filantrópica, assistencial, educativa, esportiva ou outras que tenham como princípio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais, sempre no interesse do Município;
- V -fomento a equipamentos de Cultura e Turismo no município;
- VI -permuta com imóveis, desde que haja compatibilidade de valores e demonstrado o interesse público;
- VII -permissão de uso por terceiros, conforme a legislação municipal;
- VIII -alienação do imóvel, com destinação dos recursos auferidos para investimentos de capital nas áreas de habitação, de interesse social e de conservação do patrimônio histórico e cultural.

§1º Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, entende-se como saberes tradicionais aqueles pertencentes aos povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconheçam como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º No período de 03 (três) anos, imediatamente seguintes à publicação do decreto de arrecadação e que antecedem à consolidação da propriedade pelo Município, o imóvel poderá ser utilizado:

- I -para as hipóteses dos incisos II e VII do caput deste artigo; e
- II -para a cessão onerosa por terceiros interessados na exploração, desde que realizem a conservação, restauração ou reconstrução total ou parcial do imóvel, por meio de chamamento público.

§ 3º O órgão solicitante da arrecadação, na hipótese de imissão provisória, deverá adotar as providências relativas à guarda e vigilância do imóvel, bem como ficará responsável pelo acompanhamento da manutenção e eventuais obras que sejam realizadas nesse período.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 25.922, de 30 de março de 2015.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos sobre os imóveis urbanos que estiverem sob a guarda do Município de Salvador na data da publicação da Lei nº 8.553/2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOSÉ XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

IVAN EULER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

EDUARDO DE CARVALHO PAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 40.026 de 10 de abril de 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 39.795, de 04 de fevereiro de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Tributos, representantes dos contribuintes e representantes do Município, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 7.186 de 28 de dezembro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013:

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, III, do Decreto nº 39.795, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - para as funções de Conselheiros Julgadores, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores da Secretaria Municipal da Fazenda:

.....

2ª Câmara Julgadora

.....

.....

- LEONARDO VICENTE PEREIRA, matrícula nº 3095397. (...)”

Art. 2º O art. 1º, VI, do Decreto nº 39.795, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI -para as funções de Conselheiros Suplentes, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, nas Câmaras Julgadoras, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores:

.....

h) ROSICLEA SABINO DOS SANTOS, matrícula nº 3078445 (...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VALQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda